



OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Legislativa

Para: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssimo Senhor:-

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP, em razão do desgaste nos suportes da estrutura metálica que integra a cobertura do estacionamento desta `Casa de Leis`, conforme fotos em anexo, aponta a V. Ex^a. a necessidade de manutenção urgente, solicitando, assim, providências neste sentido, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 01 de abril de 2019.

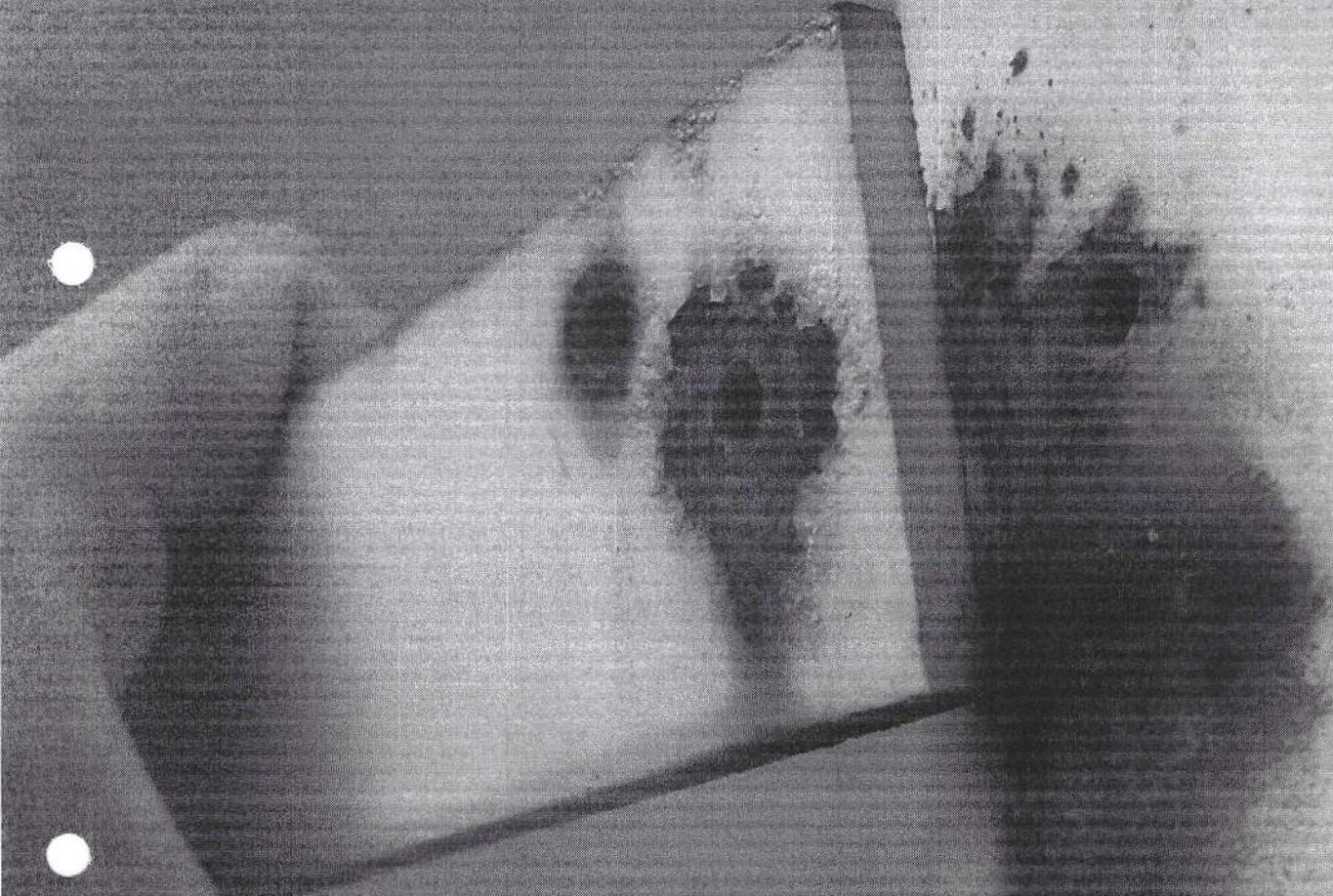
Midian Leles Dandão Cristofolletti
MIDIAN LEDES DANDÃO CRISTOFOLETTI

Assessora Legislativa



Page 024

06/01/2019



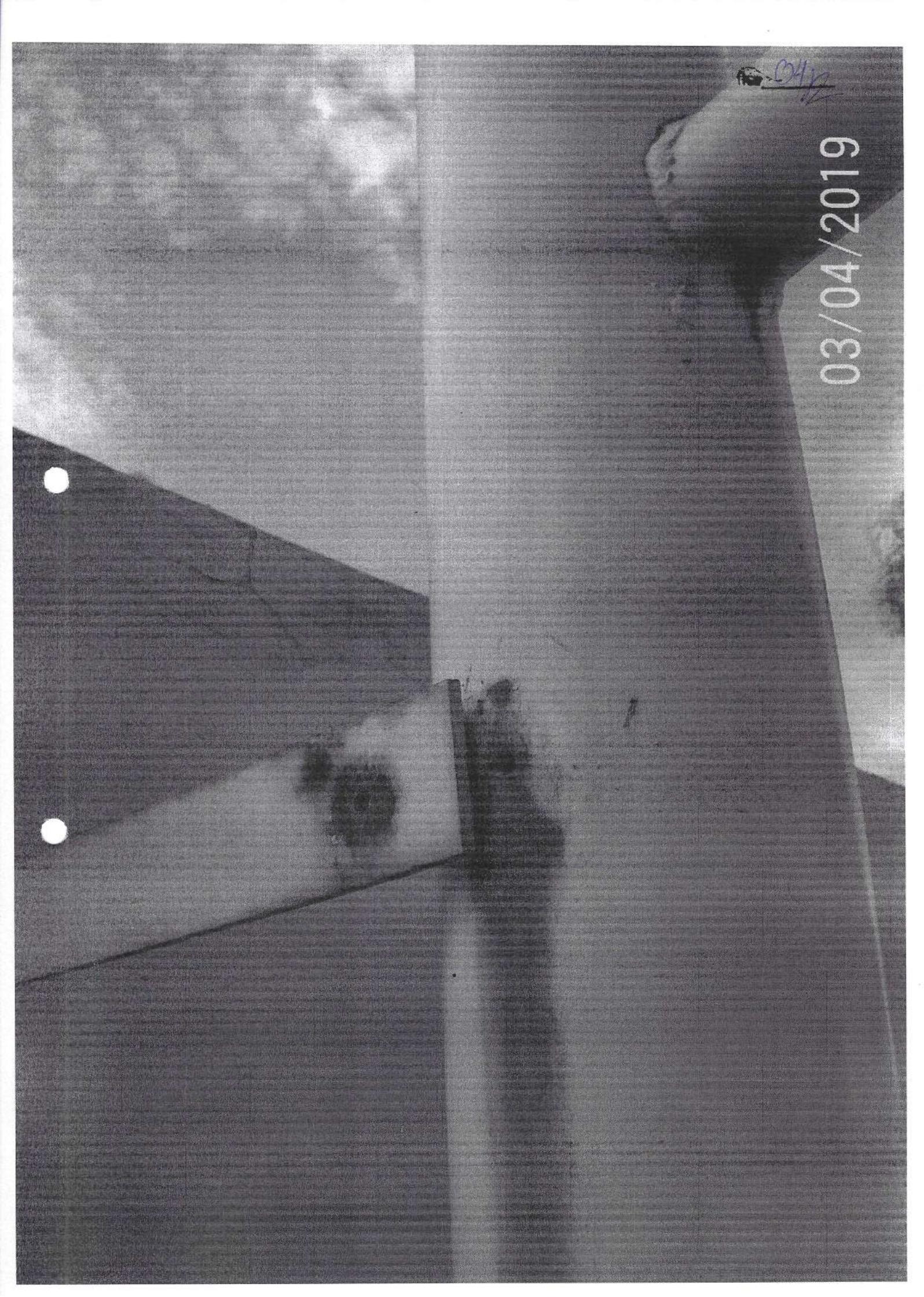
Ref: 037

03/04/2019



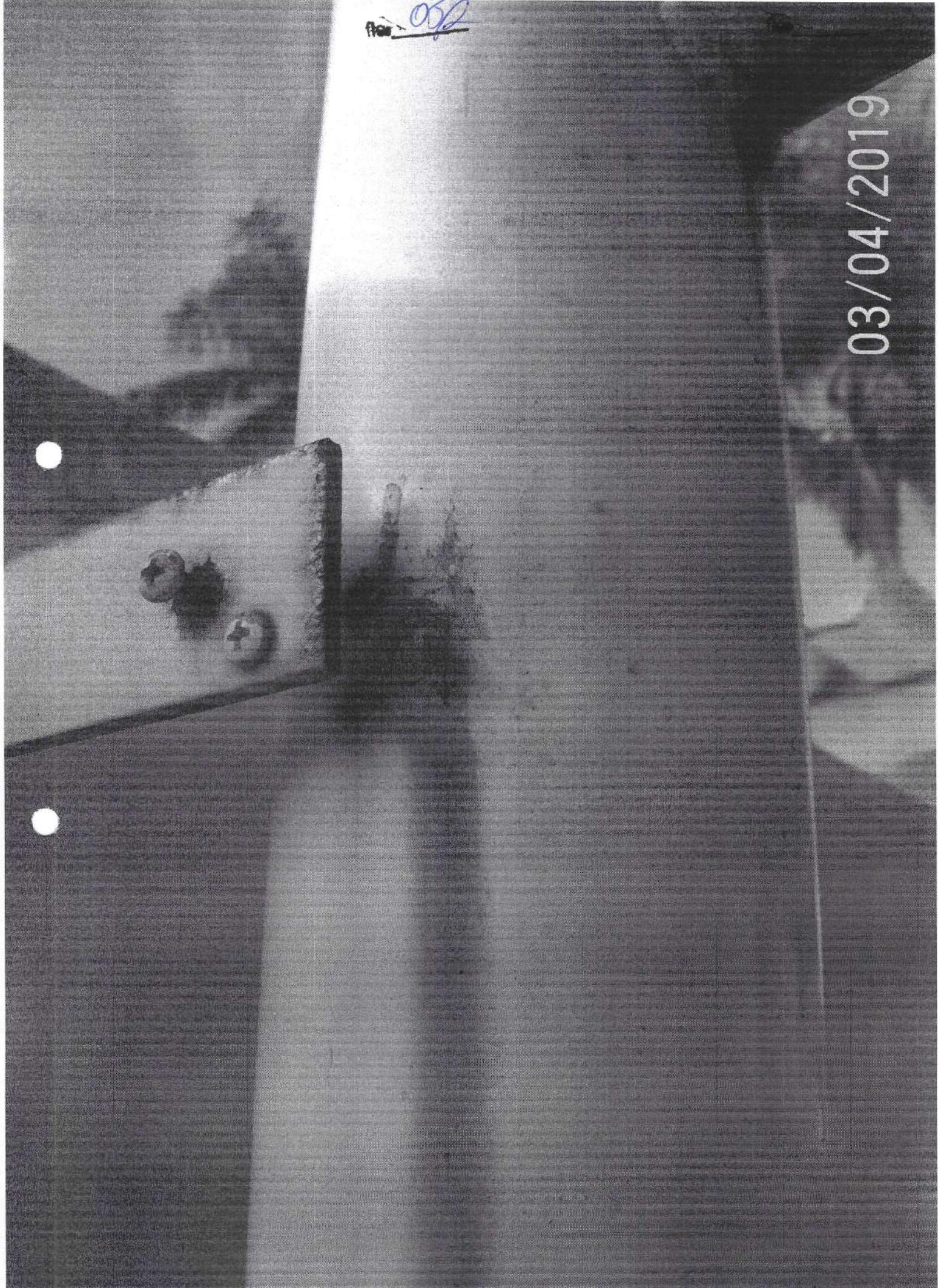
03/04/2019

04/2



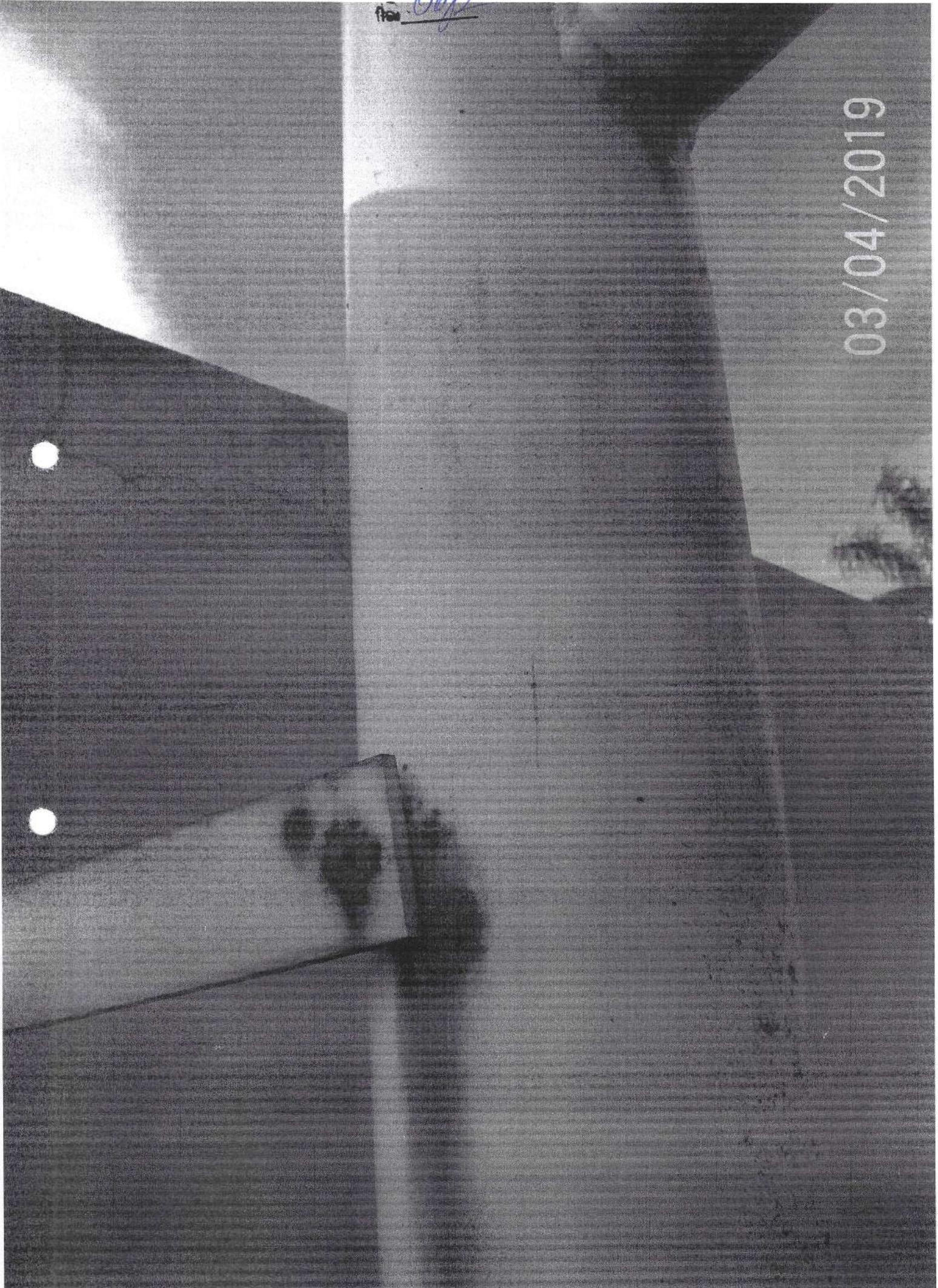
052

03/04/2019



File - *Obj*

03/04/2019





OFÍCIO INTERNO

Da: Presidência

Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade da contratação, apresentada pela Assessoria Legislativa, de manutenção urgente dos suportes da estrutura metálica que integra a cobertura do estacionamento desta `Casa de Leis`, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações (Portaria 01/2019) os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidade legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidade legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 01 de abril de 2019.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO

Presidente





PORTARIA nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2019 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Antonio Francisco Gonçalves da Fonseca, Secretário; e Giovanni José Osmir Bertazzoni, membro.

Art. 2º. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 3º. As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

Art. 4º. Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

Art. 5º. Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 02.01.2018.

Charqueada/SP, em 03 de janeiro de 2019

Edinaldo Donizete Davanzo
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP nos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade da contratação, apresentada pela Assessoria Legislativa, de manutenção urgente dos suportes da estrutura metálica que integra a cobertura do estacionamento desta `Casa de Leis`, venho, através do presente, solicitar que se realize a necessária pesquisa/cotação de preços.

Charqueada, 01 de abril de 2019.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente Comissão de Licitações



Recebi 

ORÇAMENTO

Roberson Donizete Melotto Furlan MEI

CNPJ 20.401.621/000194

Rua Roberto Pereira Rizzi 209

Jd Bandeirantes- Charqueada-SP

19-99164-5538

Reparo nos suportes do toldo do estacionamento	R\$ 550,00
--	------------



03 de abril de 2019

122

Maria de Lourdes Cardoso de Moraes Gomes

Rua José Crisóstomo do Nascimento ,105

13515-000 Alvorada 1 Charqueada /Sp

Cnpj 26.989.365/001-84

À

Câmara municipal de

Charqueada /Sp

Orçamento

Reparo estrutura metálica do toldo

Valor :R\$600,00

Charqueada ,03 de Abril de 2019

Maria de C de maan

Maria de Lourdes Cardoso de Moraes Gomes -MEI



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Contábil

Em razão da necessidade de manutenção, devido ao desgaste nos suportes da estrutura metálica que integra a cobertura do estacionamento desta 'Casa de Leis', realizada a pesquisa de preços, esta Comissão de Licitações informa que a estimativa de preço médio é de R\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais), portanto, requer que a Assessoria Contábil se manifeste sobre a existência de recursos orçamentários.

Charqueada, em 03 de abril de 2019.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Contábil

Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 12/2019

Ref.: manutenção nos suportes da estrutura metálica que integra a cobertura do estacionamento.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações, que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada existe recursos orçamentários/financeiros na totalidade de com custo médio na ordem de R\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais), exercício 2019, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

- 01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.39 = Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Charqueada, 03 de abril de 2019.



Luiz Antonio Teixeira
Assessor Contábil





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Jurídica

Processo Administrativo 12/2019

Ref.: manutenção nos suportes da estrutura metálica que integra a cobertura do estacionamento.

Em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente para manutenção, em razão do desgaste nos suportes da estrutura metálica que integra a cobertura do estacionamento desta `Casa de Leis`, conforme fotos em anexo, e, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como pesquisa de preços juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sobretudo após a edição do Decreto nº 9.412, de junho de 2018, oriundo da Presidência da República, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8666/93.

Por sua vez, encaminhe-se a Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 04 de abril de 2019.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações



n.º. 162



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.709.045/0001-41
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
23/01/2007

NOME EMPRESARIAL
ANTONIO LEONARDO GARCIA & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SERRALHERIA GARCIA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV DO CONTORNO

NÚMERO COMPLEMENTO
330

CEP BAIRRO/DISTRITO
13.515-000 CENTRO

MUNICÍPIO
CHARQUEADA

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ciaramello@linksat.com.br

TELEFONE
(19) 3486-1245

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/01/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/04/2019** às **08:46:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ass. 

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 08709045/0001-41**Razão Social:** ANTONIO LEONARDO GARCIA E CIA LTDA ME**Endereço:** AVENIDA DO CONTORNO 00330 / CENTRO / CHARQUEADA / SP / 13515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2019 a 26/04/2019**Certificação Número:** 2019032802575613122300

Informação obtida em 04/04/2019, às 08:47:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANTONIO LEONARDO GARCIA & CIA LTDA
CNPJ: 08.709.045/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

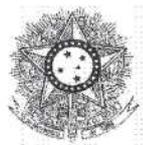
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:25:19 do dia 27/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2019.

Código de controle da certidão: **2A51.A317.0BE4.289D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO LEONARDO GARCIA & CIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.709.045/0001-41

Certidão nº: 170390777/2019

Expedição: 04/04/2019, às 08:41:37

Validade: 30/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO LEONARDO GARCIA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.709.045/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certificado de Apenados

Em 04/04/2019 08:40 não foram encontrados registros de pessoa jurídica para o critério de pesquisa informado:
CNPJ 08709045000141

Este documento foi certificado digitalmente em 04/04/2019 08:40

Para conferência:
acesse o site <http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>
e informe o código: 6b9226f2-e8e1-4013-ba45-e063e41fa8e3
ou acesse utilizando o QR Code



20x



Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Parecer Jurídico

Assunto: *Processo Administrativo nº 12/2019*

Contratante: *Câmara do Município de Charqueada.*

Objeto: *Parecer acerca da possibilidade de contratação de empresa especializada para a manutenção da estrutura metálica que integra a cobertura do estacionamento da Câmara, em razão do desgaste (fotos no respectivo P.A.)*

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2019, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

Ab initio, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: **a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão.**

Por outro lado, a **dispensa de licitação** apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis:**

Art. 24. "É dispensável a licitação:

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que



Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que haja a contratação direta mediante dispensa, deverá estar fundamentado o referido inciso, assim como, para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, tal como o valor pago deve referir-se ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

“O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade”. (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (art. 26, caput, da Lei 8.666/93), manifestando-se, inclusive, neste sentido o **Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, a saber:

(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações. (Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

- 1- Termo de Referência, com solicitação do serviço e suas especificações;



PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

- 2- Cotação de preços;
- 3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;
- 4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93).

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 516,00); o procedimento como um todo é escoreito, desde que o valor global da contratação não ultrapasse o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018, em vigor desde 19/07/2018.

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Em tempo, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, mormente pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 04 de abril de 2019

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações
Para: Gabinete da Presidência

Processo Administrativo 12/2019

Ref.: manutenção nos suportes da estrutura metálica que integra a cobertura do estacionamento.

O presente processo foi aberto para a finalidade de se realizar a manutenção, em razão do desgaste, nos suportes da estrutura metálica do estacionamento, conforme fotos em anexo, e, de todo o conteúdo do presente processo, consta a necessidade da prestação dos serviços para atender as necessidades do legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberações.

Charqueada, 05 de abril de 2019.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Da: Gabinete da Presidência
Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 12/2019

Ref.: manutenção nos suportes da estrutura metálica que integra a cobertura do estacionamento.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que, cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 08 de abril de 2019.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO

Presidente





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 12/2019

Ref.: manutenção nos suportes da estrutura metálica que integra a cobertura do estacionamento.

Nos termos do processo administrativo nº 12/2019, fica a empresa ANTONIO LEONARDO GARCIA & CIA LTDA, **CNPJ 08.709.045/0001-41**, autorizada a executar os serviços descritos abaixo:

- Manutenção nos suportes da estrutura metálica que integra a cobertura do estacionamento.

- Valor global: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Charqueada, 08 de abril de 2019.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500

01044179/0001-41

NOTA DE EMPENHO

50

NOTA DE EMPENHO Nº 50

FICHA: 6

DATA: 08/04/2019

REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA

DOCUMENTO:

VENCIMENTO:

NOME: ANTONIO L. GARCIA LTDA. ME

08.709.045/0001-41

CÓDIGO: 141

ENDEREÇO: Av do Contorno

330

CHARQUEADA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

VALOR TOTAL

Referente a prestação de serviços de manutenção nos suportes da estrutura metálica que integra a cobertura do estacionamento

OR - Ordinário

SOMA

400,00

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

01

PODER LEGISLATIVO

01 01 01

Corpo Legislativo

3.3.90.39.99

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01.031.0001.2001.0000

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO

EMPENHADO ATÉ A DATA

VALOR DESTE EMPENHO

SALDO ATUAL

269.700,00

246.015,43

400,00

23.284,57

VALOR A SER PAGO R\$

400,00

quatrocentos reais *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 08/04/2019

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

LUIZ ANTONIO TEIXEIRA
CONTADOR 1SP 072269/0-3

DATA

EDINALDO DONIZETE DAVANZO
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

RECIBO

BANCO

CONTA

CHEQUE

VALOR

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

27/2